

OF GP Nº 4063 /2025

Cuiabá - MT, 19 de maio de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem nº 57 /2025** com o respectivo Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JUNHO DE 2010, E LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ABÍLIO BRUNINI
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 57 /2025.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar, em caráter de urgência, que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JUNHO DE 2010, E LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025”**, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

O presente projeto de lei justifica-se pelo considerável aumento das demandas judiciais e administrativas relacionadas à Secretaria Municipal de Saúde no âmbito da Procuradoria-Geral, fato que enseja a criação de setor especializado no âmbito deste órgão para tratar das questões jurídicas afetas à SMS, trazendo mais eficiência e especialidade.

É público e notório que há anos a Secretaria Municipal de Saúde é o grande desafio da Administração Pública municipal, seja pela sua importância para a sociedade, seja pelo tamanho da Pasta.

A criação, como ora se propõe, de uma Procuradoria especializada (e do respectivo cargo de Procurador-Chefe) em assuntos da Saúde visa atender com maior organização, controle, especialidade e produtividade as demandas relacionadas à SMS, o que permitirá, sobretudo, maior eficiência nos trâmites de processos no âmbito do Poder Executivo e melhor entrega dos serviços prestados.



Ademais, a presente proposta visa atualizar alguns artigos da Lei Complementar nº 208/2010, os quais conflitam com o disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 047, de 9 de julho de 2024, bem como para adequação da proposta ora sugerida neste projeto de lei.

Por fim, diante do aumento da demanda dos processos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e da necessidade de se oferecer serviço jurídico de maior qualidade aos gestores e aos cidadãos serão criados mais 2 (dois) cargos de Procurador do Município, visto que o quadro atual de 35 (trinta e cinco) cargos não se mostra suficiente, frente à demanda recebida, notadamente da reestruturação administrativa (criação de mais uma unidade especializada no âmbito da PGM) que ora se propõe.

Na expectativa do acolhimento deste nosso projeto, aproveitamos para reiterar nosso testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de maio de 2025.



ABÍLIO BRUNINI
Prefeito Municipal



PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JUNHO DE 2010, E LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ: Faço saber que a Câmara do Município de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o item b.6 ao inciso II do artigo 4º, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 4º (...)

II – (...)

b.6) Procuradoria de Assuntos da Saúde.

(…).” (AC)

Art. 2º O inciso II do artigo 5º, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 5º (...)

II - o Procurador-Geral Adjunto, o Procurador-Chefe Fiscal, o Procurador-Chefe de Licitação e Contratos, o Procurador-Chefe de

Assuntos Administrativos e Legislativos, o Procurador-Chefe de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos e o Procurador-



Chefe Judicial e Procurador-Chefe de Assuntos da Saúde;

(...)." (AC)

Art. 3º O inciso XI do artigo 19, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 19. (...)

XI - representar judicialmente o município em processos ou ações que versem sobre matérias correlacionadas com a sua competência, inclusive as demandas trabalhistas em que se discute a responsabilidade subsidiária do município decorrente de contratação de empresas terceirizadas pelo Poder Público.

(...)." (NR) .

Art. 4º Fica criada a Subseção VI constituída pelos artigos 24-D, 24-E e 24-F, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010, os quais vigorarão com as seguintes redações:

"(...)

Subseção VI

Da Procuradoria de Assuntos da Saúde

Art. 24-D. *Compete à Procuradoria de Assuntos da Saúde:*

I – emitir parecer definitivo em todos e quaisquer processos administrativos que versem sobre questões afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde;

II - emitir parecer em processos administrativos de licitações e contratos afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde;

III - emitir parecer em processos relativos a contratos e convênios afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde, bem como



seus aditivos e alterações;

IV - responder às consultas que lhe forem formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - realizar estudos jurídicos e emitir relatórios, mediante solicitação do Procurador-Geral do Município, acerca de assuntos relacionados à sua área de atuação;

VI - opinar sobre a organização do serviço público da Secretaria Municipal da Saúde, quando consultada;

VII - revisar as minutas de Projetos de Lei e respectivas Mensagens, Decretos, Portarias, Regulamentos e outros Atos Normativos de interesse da Secretaria Municipal da Saúde, quando solicitado;

VIII - emitir parecer quanto à constitucionalidade e legalidade de Projetos de Lei de interesse da Secretaria Municipal da Saúde que lhe forem encaminhados;

IX - representar judicialmente o município em processos ou ações que versem sobre matérias correlacionadas com a Secretaria Municipal da Saúde ou, quando for o caso, ajuizá-las perante o juízo competente;

X - exercer outras atribuições, respeitada a conexão com as matérias afetas à Secretaria Municipal da Saúde, que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. *A Secretaria Municipal da Saúde, em relação ao disposto no inciso VII deste artigo, deverá encaminhar a minuta do anteprojeto de lei e a respectiva exposição de motivos ensejadores da proposta.*

Art. 24-E. *A Procuradoria de Assuntos da Saúde terá um Procurador-Chefe de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os Procuradores Municipais efetivos, que estará diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Município.*



Art. 24-F. São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria da Saúde:

I - orientar, fiscalizar e estabelecer critérios para a distribuição dos serviços de atribuição da Procuradoria de Assuntos da Saúde;

II - baixar normas sobre serviços internos, desde que não sejam incompatíveis com as determinações do Procurador-Geral;

III - organizar e encaminhar ao Procurador-Geral do Município a escala de férias anuais dos Procuradores Municipais e dos servidores lotados na Procuradoria de Assuntos da Saúde;

IV - assessorar o Procurador-Geral do Município nos assuntos jurídicos que versem sobre questões afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde;

V - apresentar, semestralmente, relatório das atividades da Procuradoria de Assuntos da Saúde;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral do Município.

(...)." (AC)

Art. 5º O artigo 32 da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 32. O ingresso na classe inicial da carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com exame oral e público dos candidatos, realizado perante comissão composta por Procuradores do Município, sob a presidência do Procurador-Geral, e por um representante da Seção de Mato Grosso da Ordem dos Advogados do Brasil.

(...)." (NR)



Art. 6º O artigo 42 da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 42. A Carreira de Procurador do Município de Cuiabá é composta de 37 (trinta e sete) cargos, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar, sendo estruturada em 05 (cinco) Classes (Progressão Vertical), conforme tabela especificada no Anexo III desta Lei Complementar. (NR)

(…).”

Art. 7º O Anexo II da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

DENOMINAÇÃO	VAGAS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	37

(…).” (NR)

Art. 8º Fica acrescentado 1 (um) cargo de Procurador-Chefe ao Anexo I da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



